



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Define-se como Laboratório de Habilidades Médicas a instalação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT) destinada ao treinamento de habilidades médicas.

Art. 2º - Os Laboratórios de Habilidades Médicas serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, sob a supervisão e orientação de servidores vinculados ao laboratório no desenvolvimento de atividades relacionadas prioritariamente ao ensino.

§1º. Todas as atividades de ensino deverão ser supervisionadas pelo docente responsável pelo módulo, preferencialmente com o auxílio de um técnico de laboratório.

§2º. Nos períodos não ocupados por atividades de ensino e organização interna, os Laboratórios de Habilidades Médicas poderão ser utilizados em atividades de pesquisa, extensão e capacitação de servidores.

§3º. As atividades mencionadas no §2º deverão estar agendadas com o técnico responsável pelo Laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3º - A capacidade dos Laboratórios de Habilidades Médicas para aulas e monitorias é de no máximo 15 (quinze) alunos.

Art. 4º - Os objetivos do Laboratório de Habilidades Médicas incluem:

- I Treinar alunos do Curso de Medicina nas práticas profissionais em um ambiente protegido;
- II Permitir ao aluno desenvolver de forma segura, a prática de exames clínicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

sistêmicos normais e patológicos;

III. Favorecer o aprendizado de técnicas e procedimentos médicos, assim como a correta utilização de equipamentos médicos cirúrgicos e manuseio de materiais médico hospitalares;

IV. Propiciar a oportunidade de avaliar e revisar técnicas e procedimentos aprendidos no laboratório;

V. Garantir preparo psicológico do aluno para situações realísticas;

VI. Promover a integração entre monitores e alunos;

VII. Desenvolver a competência para o trabalho colaborativo e em equipe;

VIII. Despertar nos alunos e monitores a vocação docente, bem como a práticas científicas.

Art. 5º - O uso dos Laboratórios de Habilidades Médicas é vedado a terceiros não vinculados à UFCAT, exceto para aqueles autorizados pelo Coordenador do Laboratório, acompanhado por Servidor Vinculado ao Laboratório.

§1º. A Requisição de Autorização deverá ser feita por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência, com a identificação dos requisitantes, apresentando fundamentação que justifique a necessidade do laboratório bem como o cronograma com a previsão de datas, materiais, equipamentos que serão utilizados, quantidades e o tempo de utilização do laboratório, de modo a possibilitar que o Coordenador e técnico do Laboratório verifiquem disponibilidades e necessidades de adequação, ajustes e demais particularidades necessárias.

§2º. A Autorização é um documento escrito impresso, feito com base e mencionando a Requisição descrita no inciso I, contendo a identificação dos autorizados, qual laboratório poderão utilizar, datas e horários em que ocorrerão as atividades.

§3º. Cópia dessa autorização deverá ser arquivada no laboratório de habilidades médicas.

§4º. Autorizações negadas deverão conter fundamentação clara e poderão ser contestadas, através de documento escrito, no período de 48 horas.

Art. 6º - Os Laboratórios de Habilidades Médicas serão coordenados por um docente do curso de Graduação em Medicina previamente eleito pelo Colegiado do Curso de Medicina.
Versão 1.1 de 06/05/2020 elaborado por: Jordana Alves de Aguiar; revisado por: Poliana Rodrigues Alves Duarte; aprovado por: Rodrigo Paschoal Prado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

Doravante, neste documento, o referido docente será denominado Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas.

Art. 7º - Será lotado nos Laboratórios de Habilidades Médicas um servidor técnico administrativo da área de conhecimento respectiva para efeitos de registro administrativo e esse prestará auxílio ao Coordenador do Laboratório em suas atribuições. Neste documento, o referido técnico será denominado técnico do Laboratório de Habilidades Médicas.

Art. 8º - A nomeação do Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas e lotação do técnico de Laboratório implicam que ambos estão capacitados a utilizar, realizar manutenção e ensinar a utilizar, com propriedade e segurança, todos os equipamentos, materiais e demais insumos presentes nos Laboratórios de Habilidades Médicas.

**CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O horário de funcionamento dos laboratórios para aulas será determinado pela Grade Horária obedecendo o planejamento e cronograma de aulas, apresentado pelos eixos.

Art. 10º - O horário de funcionamento dos laboratórios para monitoria é estabelecido pelo docente orientador dos monitores, observando a disponibilidade de horário e dia da semana nas dependências, devendo o monitor ter uma ficha controle a qual deverá conter o número máximo de alunos e práticas a serem desenvolvidas durante a monitoria.

**CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO PARA AULAS**

Art. 11º - A utilização do laboratório para aulas é prioritária em relação a outras atividades, desde que seja agendada conforme as normas estabelecidas no Capítulo V.

Art. 12º - O horário das aulas de Habilidades, do primeiro ao oitavo período deverão ser
Versão 1.1 de 06/05/2020 elaborado por: Jordana Alves de Aguiar; revisado por: Poliana Rodrigues Alves Duarte; aprovado por: Rodrigo Paschoal Prado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

encaminhado ao técnico de laboratório e ao Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas para a confecção dos Mapas de Ocupação dos espaços, até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

Art. 13º - Caso haja necessidade de mudança permanente de horário de aulas de Habilidades pelo docente, após o início do semestre, esta deve ser encaminhada à Coordenação do Curso de Medicina para efetivação. A mudança dos registros de horários no mapa de ocupação será efetivada somente após a comunicação por escrito, da Coordenação do Curso de Medicina, ao técnico de Habilidades Médicas ou ao Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas e o mesmo só será efetivado se houver disponibilidade no mapa de ocupação.

Art. 14º - O docente ou monitor que desejar ministrar aulas nos laboratórios fora do horário habitual, deverá verificar a disponibilidade com o técnico de Habilidades Médicas e agendar previamente. Este agendamento poderá ser feito via e-mail (labhabmedicas@gmail.com), pelo formulário disponível no site da medicina: <https://bit.ly/reserva-habmed> ou presencial, com até 48 horas de antecedência, informando quais materiais deverão estar disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas e o técnico de Habilidades Médicas não têm a responsabilidade nem tampouco obrigação de providenciar espaço vago nem material para docentes ou alunos monitores que não agendaram previamente a atividade.

Art. 15º - Caso as atividades no laboratório, aconteçam fora do horário de trabalho do técnico de Habilidades Médicas é de responsabilidade do docente ou monitor providenciar a chave do espaço na portaria da Universidade, abrir o laboratório e, após o fim das atividades, apagar luzes, desligar todos os equipamentos, organizar, trancar o laboratório e devolver a chave.

Art. 16º - Caso o docente, monitor ou discente não possa comparecer no horário previamente agendado, deverá informar via e-mail (labhabmedicas@gmail.com) ou telefone (64 3441-7601) com a máxima antecedência possível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

Art. 17º - Um agendamento se sobrepõe ao outro.

Art. 18º - As chaves dos laboratórios serão guardadas na portaria do Campus 2 da UFCAT. Somente os TAE's da UFCAT, docentes e monitores autorizados de Habilidades Médicas poderão abrir e fechar os laboratórios.

Art. 19º - É vedado fazer cópias das chaves dos Laboratórios de Habilidades Médicas.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO PARA MONITORIAS**

Art. 20º - O horário das monitorias é definido pelo docente responsável pelo módulo, após a finalização do agendamento semestral de todas as aulas.

Art. 21º - Para a prática da monitoria é designado laboratório específico.

Art. 22º - Ao monitor e alunos é vedada a modificação deliberada do local das atividades previamente designado. Caso seja absolutamente necessário devido a impossibilidade de utilização do laboratório agendado: goteiras, desabamentos, falta de luz, etc, deverá ser gerada uma comunicação interna destinada ao Coordenador dos Laboratórios no primeiro dia útil após o ocorrido, justificando a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ausência de ar condicionado não é justificativa para mudança de local da monitoria.

Art. 23º - O monitor é responsável pelo manuseio adequado dos manequins / simuladores e demais equipamentos utilizados em seu horário de trabalho, devendo prestar os



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

esclarecimentos ao docente responsável por sua atividade ou ao Coordenador dos Laboratórios sempre que for solicitado.

CAPÍTULO V
DO AGENDAMENTO

Art. 24º – O agendamento das aulas regulares deverá ser realizado através de ferramenta colaborativa *online*: <https://bit.ly/reserva-habmed> ou via e-mail (labhabmedicas@gmail.com).

Art. 25º – O docente pode agendar espaços para si próprio e para seus monitores, somente.

Art. 26º – É vedada a modificação ou exclusão de agendamento de outro docente.

Art. 27º - Caso haja mais de um agendamento para o mesmo dia e horário deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade de atividades, da maior para a menor:

1. Regência de aulas
2. Monitoria
3. Reuniões administrativas
4. Capacitação de Servidores
5. Atividades de Pesquisa e/ou Extensão vinculadas aos Módulos de Habilidades Médicas
6. Atividades de Pesquisa e/ou Extensão vinculadas aos demais núcleos da UFCAT

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador dos Laboratórios de Habilidades Médicas e o técnico de Habilidades Médicas não têm a responsabilidade nem tampouco obrigação de agendar computadores, *data show* ou outros equipamentos. A solicitação e a devolução destes equipamentos deverão ser realizadas pelo docente junto a Secretaria do Curso de Medicina.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS

Art. 28º - Os usuários dos Laboratório de Habilidades Médicas deverão obedecer aos seguintes procedimentos e normas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

- I. É obrigatório o uso do jaleco nas dependências dos laboratórios pelos docentes, alunos, monitores, estagiários e técnicos administrativos;
- II. Cabelos devem ser mantidos presos. Também devem ser retirados colares, pulseiras, anéis, relógios e demais adornos;
- III. Os sapatos devem fechados para a proteção dos pés;
- IV. É proibido o uso de vestes que expõem pernas e braços, como por exemplo: shorts, bermudas, mini-saias e calças jeans desfiadas/rasgadas, no ambiente dos Laboratórios de Habilidades Médicas;
- V. Os equipamentos de proteção individual quando necessários, devem ser utilizados;
- VI. É proibido sentar em bancadas, mesas ou macas dos laboratórios;
- VII. É proibido realizar brincadeiras de contato físico entre os usuários do laboratório, a fim de evitar acidentes;
- VIII. É proibido alterar as configurações dos equipamentos, sem a autorização do docente e/ou técnico do laboratório;
- IX. É proibido comer ou beber no laboratório, inclusive água, mantendo assim a integridade dos equipamentos, ordem, limpeza e conservação do ambiente;
- X. É dever de todos os usuários zelar pelos modelos, manequins e demais equipamentos e materiais contidos nos laboratórios, bem como pelo patrimônio da unidade, colaborando com a sua conservação e manutenção;
- XI. Ao término da aula, qualquer usuário pode fechar as janelas, cortinas e persianas, se houver, desligar as luzes, desligar os equipamentos, colocar as cadeiras no lugar, guardar o material de uso em seu local de origem, contribuindo com a conservação e organização do ambiente;
- XII. O causador de quaisquer prejuízos aos laboratórios deverá indenizar totalmente os custos, quando ocasionados por dolo ou negligência;
- XIII. Os manequins e equipamentos não poderão ser retirados dos locais onde estão armazenados, exceto para o laboratório solicitado pelo docente, onde será ministrada aula. Requisições para retirada de qualquer material para uso fora dos Laboratórios de Habilidades e Médicas deverão ser feitas ao Coordenador do Laboratório, que poderá deferir ou não e, se julgar necessário, encaminhará ao Chefe de Departamento do Curso de Medicina da UFCAT



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

para deliberação. Uma vez deferido, os equipamentos só poderão ser retirados do laboratório mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade e Acautelamento e devem ser imediatamente devolvidos ao término da atividade;

XIV. Qualquer usuário que constatar equipamentos com defeito, deve comunicar ao técnico de Habilidades Médicas ou ao docente responsável pela atividade;

XV. Os equipamentos e manequins que não estejam funcionando adequadamente deverão ser colocados separados na caixa específica para testes e avaliação final pelo Técnico de Habilidades Médicas, estes deverão ser registrados na planilha para avaliação e conserto;

XVI. Manter salas e dependências sempre organizadas e limpas;

XVII. Não é permitida a transferência deliberada de materiais ou equipamentos de um laboratório para outro sem a ciência e concordância do técnico de laboratório;

XVIII. Não é permitida a deliberada mudança de um espaço previamente agendado para outro;

XIX. Qualquer necessidade de reforma ou instalação de equipamentos nos laboratórios que resultem em alteração e/ou impacto no projeto arquitetônico, estrutural ou de instalações do edifício devem ser encaminhadas à Coordenação dos Laboratórios, que reportar-se-á à Chefia de Departamento do Curso de Medicina;

XX. É proibido o uso de caneta esferográfica ou de qualquer natureza dentro do laboratório onde houver um manequim / simulador, pois danifica de forma irreparável a pele dos manequins;

XXI. É vedada a utilização dos Simuladores Realísticos por alunos ou monitores desacompanhados de um docente de Habilidades Médicas. Estes simuladores de alta fidelidade têm altíssimo custo de aquisição e manutenção e são restritos ao uso nas Habilidades e na Simulação Realística Clínica sempre na presença do docente.

XXII. É proibido o uso de câmeras fotográficas e filmadoras nas dependências dos Laboratórios, exceto quando proposto, orientado, e acompanhado pelo docente, durante atividade letiva.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 32º - Cabe ao Coordenador do Laboratório de Habilidades Médicas:

Versão 1.1 de 06/05/2020 elaborado por: Jordana Alves de Aguiar; revisado por: Poliana Rodrigues Alves Duarte; aprovado por: Rodrigo Paschoal Prado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

- I. Zelar pelo cumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa e também cumpri-las integralmente;
- II. Acolher as demandas advindas dos docentes / monitores / discentes, analisa-las e buscar a melhor solução e entendimento, seja entre os usuários dos laboratórios, seja com a Coordenação do Curso de Medicina;
- III. Supervisionar a entrada e saída de materiais de consumo e permanente;
- IV. Apreciar assuntos de ordem técnica e dar os devidos encaminhamentos;
- V. Supervisionar o trabalho do técnico de Laboratório;
- VI. Colaborar com os docentes que desejam desenvolver a Simulação Realística Clínica, orientando, dentro de sua possibilidade e competência, a elaboração das atividades e a partir da solicitação pessoal dos mesmos;
- VII. Buscar o aprimoramento das condições de trabalho dos docentes e técnico de Laboratório e Simulação, dentro da sua governabilidade;

Art. 33º - Cabe ao técnico de laboratório:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa e também cumpri-las integralmente;
- II. Manter o controle sobre entrada e saída de materiais;
- III. Manter a organização do mobiliário dos laboratórios;
- IV. Manter a disposição organizada de todos os materiais pertencentes ao laboratório;
- V. Disponibilizar os materiais, deixando-os prontos para uso dentro do laboratório indicado pelo docente, previamente ao início da aula que tenha sido agendada;
- VI. Checar a integridade dos simuladores ao final de cada aula prática e comunicar ao docente responsável e ao coordenador dos laboratórios de habilidades médicas qualquer não conformidade encontrada;
- VII. Realizar a limpeza dos simuladores imediatamente após a realização das aulas práticas utilizando produto indicado pelo fabricante;
- VIII. Realizar a limpeza dos instrumentos utilizados durante as aulas de habilidades e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

simulação e acondicioná-los em seus respectivos locais de guarda;

- IX. Recolocar os materiais utilizados nas aulas práticas em seus locais originais de armazenamento após limpeza e secagem completa;
- X. Manter a cobertura com talco na pele dos manequins / simuladores conforme a indicação do fabricante;
- XI. Armazenar os simuladores preferencialmente em seus estojos originais;
- XII. Descartar os materiais consumíveis que forem utilizados nas aulas práticas, como luvas e máscaras, conforme orientação do docente;
- XIII. Repor os materiais como ampolas dos “carros de emergência” que forem utilizadas durante o processo rotineiro de aprendizagem;
- XIV. Receber a solicitação de agendamento de utilização dos laboratórios feita por usuários não docentes e registrar imediatamente na ferramenta colaborativa e no Mapa de Utilização do laboratório afixado na face externa da porta de cada espaço;
- XV. Acompanhar os agendamentos de espaços realizados pelos docentes através da ferramenta colaborativa, checando pela manhã, até às 9:00 horas e à tarde, às 16:00 horas e registrar nos mapas de utilização dos laboratórios;
- XVI. Manter atualizado na face externa da porta de cada laboratório o Mapa Mensal de Ocupação, até o dia 25 do mês anterior;
- XVII. Auxiliar o docente nos processos de licitação, colaborando com a obtenção de orçamentos e realização de requisições;
- XVIII. Auxiliar o docente ao ministrar suas aulas no que for solicitado.

Art. 34º - Cabe ao docente de habilidades médicas:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente as normas contidas nesta Instrução Normativa;
 - II. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos nos horários de aulas por ele reservados;
 - III. Comunicar ao técnico de laboratório sobre a utilização dos equipamentos durante a aula com antecedência de até 48 horas;
 - IV. Agendar horário extra com até 48 horas de antecedência, informando quais
- Versão 1.1 de 06/05/2020 elaborado por: Jordana Alves de Aguiar; revisado por: Poliana Rodrigues Alves Duarte; aprovado por: Rodrigo Paschoal Prado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

materiais devem ser disponibilizados;

- V. Respeitar a capacidade máxima dos laboratórios para aulas, dentro da sua governabilidade;
- VI. Quando ministrar na ausência do técnico de laboratório, abrir o laboratório e, ao término das atividades, apagar as luzes, desligar todos os equipamentos, organizar, trancar o laboratório e devolver a chave na portaria do Campus;
- VII. Comunicar ausência ao técnico de laboratório com a máxima antecedência possível;
- VIII. Respeitar o agendamento previamente realizado por outro usuário;
- IX. Em caso de coincidência de horário e na possibilidade de negociação com outro docente, efetuar troca eventual de horários;
- X. Definir o horário de monitorias após a finalização do agendamento semestral de aulas;

Art. 35º - Cabe aos alunos e monitores:

- I. Cumprir integralmente as normas contidas nesta Instrução Normativa;
- II. Assinar Termo de Responsabilidade pela utilização dos materiais e equipamentos dos laboratórios, a cada início de semestre;
- III. Acondicionar seus pertences nos armários disponibilizados para armazenamento. Caso não haja armários disponíveis, o docente indicará um local para este fim;
- IV. Observar e seguir as normas de segurança informadas pelos docentes e/ou técnico de laboratório;
- V. Não portar em nenhuma circunstância, caneta esferográfica ou de qualquer natureza dentro do laboratório onde houver um manequim / simulador pois danifica de forma irreparável a pele dos mesmos;
- VI. Não utilizar câmeras fotográficas e filmadoras nas dependências dos Laboratórios, exceto quando proposto, orientado, e acompanhado pelo docente, durante atividade letiva, com propósito de cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no Plano



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MEDICINA

de Ensino do Módulo vigente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Chefia de Departamento do curso de Medicina UFCAT.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina da UFCAT. Revogam-se as disposições em contrário.

Catalão/GO, 17 de junho de 2020.

Dr. Rodrigo Paschoal Prado
Chefe de Departamento do Curso de Medicina

Dra. Poliana Rodrigues Alves Duarte
Coordenadora do Laboratório de Habilidades Médicas

Esp. Jordana Alves de Aguiar
Téc. Resp. pelo Laboratório de Habilidades Médicas